Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi publicado na internet, no site da FIMES: www.unifimes.edu.br, nesta data
Mineiros 08/12/2020

DECISÃO

"Processo Administrativo nº 1166/2020, Pregão Presencial nº 20/2020"

Processo Licitatório nº: 1166/2020.

Pregão Presencial nº: 020/2020

Interessado: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI.

Trata-se de pedido de reconsideração do Decreto Fundacional nº 273/2020, apresentado no dia 01 de dezembro de 2020, referente do Pregão Presencial 020/2020 pela empresa supracitada.

A interessada sustenta seu pedido de reconsideração com base no artigo 65 da Lei nº 9.784/99, e requer a nulidade de todos os atos praticados a partir da classificação e homologação dos objetos e das empresas vencedoras do certame.

É breve o relato. Decido.

Cumpre mencionar que o dispositivo legal utilizado na fundamentação da empresa para validar seu pedido de reconsideração não se aplica ao presente procedimento. O teor contido no artigo 65 da Lei nº 9784/1999, trata-se de instituto semelhante ao da revisão criminal, tratando da possibilidade da revisão *ex officio* dos processos administrativos sancionatórios, quando não cabem novos recursos, para as hipóteses em que surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada no bojo do procedimento administrativo. Ou seja, quando há aplicação de penalidade, o que não é o caso do referido procedimento licitatório. Frise-se ainda, que também não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que não foram analisadas anteriormente em momento oportuno.

O interessado pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo com fundamento no Art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, enquadrando sua proposição nas hipóteses do inciso I, alíneas "a" e "b" do dispositivo citado.

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br

Vejamos:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
> b) julgamento das propostas;
> c) anulação ou revogação da licitação;
> d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
> e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
> f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
>
> II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

O artigo traz em seu inciso I e II que o prazo para representação é de 05 (cinco) dias úteis. Considerando que o Decreto Fundacional nº 273/2020 foi publicado no site e no *placard* da FIMES no dia 17/11/2020, o prazo para apresentação de novos recursos ou questionamentos referentes às decisões do procedimento se encerraria no dia 24/11/2020.

Ainda, verifica-se que todas as fases do certame foram devidamente cumpridas e todos os fatos questionados pelos participantes foram analisados, e que, após análise recursal pela Pregoeira e ratificação da decisão por esta Autoridade Superior, o procedimento teve Parecer Jurídico favorável, bem como o órgão de controle de contas municipal, Secretaria Municipal de Controle Interno, também emitiu parecer favorável ao procedimento.

Nestes termos, POR TODO O EXPOSTO, esta autoridade desconhece do requerimento apresentado, negando-lhe provimento, e, ainda, nos termos do artigo 109 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993 declara a INTEMPESTIVIDADE do presente pedido, mantendo válidos todos os atos praticados até o presente momento.

Entretanto, esta Autoridade Superior aproveita o presente ato para determinar que, conforme recomendação dada no Parecer Jurídico, a fim de evitar prejuízos institucionais futuros, a análise para aceite e recebimento (ateste final de nota fiscal) no momento da entrega do "item 13" deverá ser efetuada por comissão técnica composta por profissionais especializados que utilizarão equipamento (professores do curso de medicina, responsável técnico dos laboratórios, etc.). A comissão deverá emitir laudo técnico assinado afirmando se o item atende ou não a descrição contida no descrito no Termo de Referência e as necessidades

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br

institucionais, com registro em ATA. Ainda, considerando que para a análise de itens de hardware (monitor, por ex.) e software (sistema operacional), é necessário conhecimento especializado na área de informática, um dos membros da comissão deverá ser servidor do Departamento de Informática, a fim de que este possa opinar quanto o atendimento das disposições editalícias de acordo com sua área de conhecimento. Por fim, a análise deverá ocorrer sessão pública aberta para participação de eventuais interessados, com regulamento, data e hora previamente publicadas em ato próprio.

Publique-se. Intime-se.

Mineiros/GO, 08 de dezembro de 2020.

Ita de Fátima Dias Silva
Diretora Geral da FIMES

Fundação Integrada Municipal
de Ensino Superior
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi publicado no "Placard" FIMES, nesta data.
Mineiros 08/12/2020
Joica A S Figueiredo

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br